



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito do Búzi:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chiphatano Chatsagoa.

Associação Cuthandizana Cuanhamassonge.

Associação Mbiri de Thanda.

Associação Zanolacanaca.

Associação 25 de Dezembro de Canhunha.

Associação 25 de Dezembro de Murrалеo.

Associação Athiana Orera.

Associação Desenvolvimento de Chitondo.

Associação Família Organizada de Cabermunde.

Associação Nicakhaviheriwe.

Associação Nirane.

Associação Niranele.

Associação Nochucuro.

Associação Nvilele Muthivaze A.

Associação Okhalihana Wanamonea.

Associação Produtores de Chipala.

Associação Tsakane Mukatine.

Associação Actos Humanos Human Acts (Accão Compassiva na Prática).

Associação Wiwanana Orera Omuhua.

Instituto Bíblico de Sofala – IBS.

Agility Global Integrated Logistics, Limitada.

Agility Logistics, Limitada.

Asanti Group, S.A.

ASB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Kamuera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.Z.M. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Segurança, Limitada.

Centro Educacional Missão África, Limitada.

Consultório Odontológico Dente Real, Limitada.

Cooperativa Dezasseis de Junho Bloco Traço Um, Limitada.

Discovery Drilling Mozambique, Limitada.

Dudi Ferragens, Limitada.

Emerald Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empac, Limitada.

Eurotresa, Limitada.

F.TEC, E.I.

Geo Solid, Limitada.

Havinoch Agro-Station, E.I.

INMOFERRO – Indústria Moçambicana de Ferro, Limitada.

Kemel Construções e Serviços, Limitada.

Lava Logic, Limitada.

Lifecare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugar do Mar, Limitada.

Luxury Guest House, Limitada.

Manset Construções e Serviços, Limitada.

Marmitas-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massala Travel Agency, Limitada.

Massinga Mining and Projects, Limitada.

Milkwood, Limitada.

Mochi Logística e Serviços, S.A.

Mozapro, Limitada.

NH22 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odacep – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Queevn Prado Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahbar Trading, Limitada.

Remote Healthcare Consultores, Limitada.

Remu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ritchie Hunt Media, Limitada.

Serve Comercial, Limitada.

Shark Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TDS Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsakane Vananga Construções, Comércio e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitapesca, Limitada.

Zohar Heavy Sands, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação dos estatutos do Instituto Bíblico de Sofala – IBS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de um Instituto que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai homologado como pessoa jurídica o Instituto Bíblico de Sofala – IBS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Tamara Elisa Chissano, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Rosita Fernando Cumbana para passar a usar o nome completo de Niúrica Fernando Cumbana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Tsakane Mukatine, localidade de Mucatine, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

### Governo do Distrito do Búzi

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Actos Humanos-Human ACTS (Acção Compassiva na Prática), com a sua sede no bairro de Massane, posto administrativo de Búzi – Sede, distrito do Búzi, Província de Sofala, representada pelo seu presidente: Ibraimo Hassam Abdulla, requereu ao administrador do distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que

o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Actos Humanos-Human ACTS (Acção Compassiva na Prática), com sua sede no bairro de Massane, posto administrativo do Búzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Governo do Distrito de Búzi, 6 de Janeiro de 2022. — O Administrador Distrital, *Saize Duarte*.

### Governo do Distrito de Mogovolas

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhalihana Wanamonea, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Okhalihana Wanamonea, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhalihana Wanamonea do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera Omuhua, do posto administrativo de Calipo, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Wiwanana Orera Omuhua, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Orera Omuhua do Posto Administrativo de Calipo.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Produtores de Chipala, do posto administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, província de Nampula,

como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Produtores de Chipala, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Produtores de Chipala do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

---



---

## Governo do Distrito de Malema

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nochucuro, localidade de Canhunharequereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nochucuro com a sua sede na localidade de Canhunha.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Athiana Orera, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Athiana Orera com a sua sede na localidade de Canhunha.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Dezembro Murralelo, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 25 de Dezembro com a sua sede na localidade de Murralelo.

Governo do Distrito de Malema, Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Dezembro Canhunha, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 25 de Dezembro Canhunha com a sua sede na localidade de Canhunha.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Niranele, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva

a Associação Niranele da Toma de Água, com a sua sede na localidade de Canhunha.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nirane, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nirane, com a sua sede na localidade de Murralelo.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nicakhaviheriwe, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nicakhaviheriwe com a sua sede na Localidade de Murralelo.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nvilele Mutivaze A, requereu ao Ex.º senhor chefe do posto administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os

estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nvilele Mutivaze «A» com a sua sede na localidade de Canhunha.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

---

### Governo do Distrito de Guro

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento da Associação Zanolacanaca-Tsagoa (AZT), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Zanolacanaca-Tsagoa.

Governo do Distrito de Guro, 11 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento da Associação Mbiri de Thanda (AMT), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mbiri de Thanda.

Governo do Distrito de Guro, 11 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o

reconhecimento da Associação Cuthandizana Cuanhamassonge (ACC), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cuthandizana Cuanhamassonge.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento da Associação Chiphatano Chatsagoa (ACC), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chiphatano Chatsagoa (ACC).

Governo do Distrito de Guro, 21 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento da Associação Família Organizada de Chitondo (AFOC), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, no entanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Família Organizada de Chitondo.

Governo do Distrito de Guro, 11 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, requereu ao governo do distrito, o reconhecimento da Associação Desenvolvimento de Chitondo (ADC), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Desenvolvimento de Chitondo.

Governo do Distrito de Guro, 11 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguiraze*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Associação Chiphatano Chatsagoa

#### ARTIGO UM

##### Constituição e denominação

Um) A Associação Chiphatano Chatsagoa é constituída por residentes da comunidade de Tsagoa.

Dois) A Associação Chiphatano Chatsagoa é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Chiphatano Chatsagoa tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na localidade de Thanda, na comunidade de Tsagoa.

Dois) A Associação Chiphatano Chatsagoa é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

- e) Promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Cuthandizana Cuanhamassonge

## ARTIGO UM

**Constituição e denominação**

Um) A Associação Cuthandizana Cuanhamassonge é constituída por residentes da comunidade de Nhamamassonge Sede.

Dois) A Associação Cuthandizana Cuanhamassonge é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação Cuthandizana Cuanhamassonge tem sua sede na província

de Manica, no distrito de Guro, no posto administrativo de Nhamamassonge, na comunidade de Nhamamassonge.

Dois) A Associação Cuthandizana Cuanhamassonge é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) O órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Mbiri de Thanda

#### ARTIGO UM

##### Constituição e denominação

Um) A Associação Mbiri de Thanda é constituída por residentes da comunidade de Thanda Sede.

Dois) A Associação Mbiri de Thanda é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Mbiri de Thanda tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda Sede.

Dois) A Associação Mbiri de Thanda é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Zanolacanaca

#### ARTIGO UM

##### Constituição e denominação

Um) A Associação Zanolacanaca é constituída por residentes da comunidade de Tsagoa Sede.

Dois) A Associação Zanolacanaca é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Zanolacanaca tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na localidade de Thanda, na comunidade de Tsagoa Sede.

Dois) A Associação Zanolacanaca é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) O órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação 25 de Dezembro Canhunha

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Dezembro Canhunha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Canhunha, bairro da Pedreira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Trêze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Trêze) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação 25 de Dezembro Murralelo

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Dezembro Murralelo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Murralelo, na comunidade de Mipitacue.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Treze) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Athiana Orera

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Athiana Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Malema Sede.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Treze) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação

da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Desenvolvimento de Chitondo

#### ARTIGO UM

##### Constituição e denominação

Um) A Associação Desenvolvimento de Chitondo é constituída por residentes da comunidade de Chitondo.

Dois) A Associação Desenvolvimento de Chitondo é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e duração

Um) A Associação Desenvolvimento de Chitondo tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, na localidade de Thanda, na comunidade de Chitondo.

Dois) A Associação Desenvolvimento de Chitondo é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser

comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Família Organizada de Cabermunde

## ARTIGO UM

**Constituição e denominação**

Um) A Associação Família Organizada de Cabermunde é constituída por residentes da comunidade de Cabermunde Sede.

Dois) A Associação Família Organizada de Cabermunde é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação Família Organizada de Cabermunde tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassongue, na localidade de Thanda, na comunidade de Cabermunde.

Dois) A Associação Família Organizada de Cabermunde é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria

das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano e a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e um chefe de actividades culturais, um vogal.

Dez) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nicakhaviheriwe

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nicakhaviheriwe.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Muralelo, na comunidade de Nihoro.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Nirane**

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nirane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Muralelo, na comunidade de Nihoro.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Niranele

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Niranele.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Malema Sede.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a uma prestação.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

---

## Associação Nochucuro

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nochucuro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Canhunha, na comunidade de Mutivaze A.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a uma prestação.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

- (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nvilele Muthivaze A

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nvilele Muthivaze A.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema Sede, localidade de Canhunha, na comunidade de Muthivaze A.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO QUATRO

**Fundos da associação**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a uma prestação.

## ARTIGO CINCO

**Membros**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Okhalihana Wanamonea

## ARTIGO UM

**Denominação, sede e duração**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhalihana Wanamonea.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Rieque, na comunidade de Moneia.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria

das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 30,00MT (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Produtores de Chipala

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Produtores de Chipala.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Rieque, na comunidade de Chipala.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO DOIS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO QUATRO

##### Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 30,00MT (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO SETE

##### Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Tsakane Mukatine

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsakane Mukatine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, Posto Administrativo de Zulo, Localidade de Mucatine na Comunidade Mucatine.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

A sociedade tem por objectivo:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de produção agro - pecuária e processamento dos seus produtos, com vista a melhoria das condições

de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 30,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Omissos nos estatutos valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO VII

##### Omissos

Omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Wiwanana Orera Omuhua

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Orera Omuhua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Rieque, na comunidade de Muhua.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

São objectivos da associação:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo,

sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente; um secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por sete membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos  
Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Cotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

## ARTIGO SEIS

**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO SETE

**Voluntários**

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Disposições finais**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO NOVE

**Omissos**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wiwanana Orera Omuhua.

Issufo António João, nascida aos 7 de Agosto de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105498179J, solteiro, filho de António João e de Maria Muluvala, natural de Rieque-Mogovolas;

Oswaldo Anselmo Lialeque, nascido aos 10 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105261168Q, solteiro, filho de Anselmo Lialeque e de Amina Nicano, natural de Mogovolas;

Germias Paulino, nascido a 4 de Setembro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106318921J, solteiro, filho de Paulino Muahapuele e de Amélia Mussa, natural de Mogovolas;

Rafael Alberto, nascido aos 15 de Março de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107825402M, solteiro, filho de Alberto Muhinle e de Rissa Nhehela, natural de Mogovolas;

Felismina Fabião, nascida a 25 de Dezembro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107523270A, solteira, filha de Fabião Suala e de Laurinda Nicano, natural de Mogovolas;

José Ntecha Uolela, nascido a 7 de Abril de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107600024M, solteiro, filho de Ntecha Uolela e de Margarida Muapela, natural de Mogovolas;

Dionísio Afonso Nucula, nascido aos 17 de Agosto de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107597858M, solteiro, filho de Afonso Nucula e de Mariamo Eduardo, natural de Mogovolas;

Nivaldo Manuel Ribeiro, nascido a 1 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106479459S, solteira, filha de Manuel Ribeiro e de Arcénia Tahilo, natural de Mogovolas;

Jorge Adinane, nascido a 1 de Janeiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106318922Q, solteira, filha de Adinane Mupava e de Amina Amade, natural de Mogovolas;

António Chicuir Naculumula, nascido aos 23 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102651312C, solteira, filha de Chicuir Naculumula e de Mualele Nravula, natural de Mogovolas.



## **Associação Actos Humanos Human Acts (Acção Compassiva na Prática)**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Actos Humanos Human ACTS (Acção Compassiva na Prática), matriculada sob NUEL 101755525, entre Ibraimo Hassane Abdulla, Mahomed Rafik Hasham Abdula, Dalton de Castro Gomes Dzimba, Zahira Jassub, Alidy da Nunes, Pascola Bento Sendela, Manuel Francisco Mapuque, Chadu Anuário Rock, Amadessene Dauto Mamade Abdul Carimo, João Azelino Silvestre, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra vinte e seis de Agosto:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

Associação Actos Humanos - Human Acts (Acção Compassiva na Prática), daqui em diante designada por AAH - ACP, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidário, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

AAH - ACP, tem a sua sede na vila sede do distrito do Búzi, bairro de Massane, província de Sofala, podendo constituir delegações ou representações em quaisquer pontos do distrito do Búzi, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

AAH - ACP, prossegue com os seguintes objectivos:

Geral: Apoiar as pessoas em situação de desastres naturais (cheias, inundações, ciclones, secas, etc.), de vulnerabilidade (pessoas vítimas de violência baseada no género), com destaque para idosos, mulheres chefes de família, crianças órfãs e vulneráveis (COV's) e jovens;

Específicos:

- a) Promover acções para a melhoria das condições de vida das comunidades em situações de emergência e afectadas pelos desastres naturais;
- b) Promover acções de inserção na vida social e comunitária de vários grupos vulneráveis da sociedade;
- c) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizadas pelas comunidades locais;
- d) Promover a formação e capacitação técnica e profissional dos associados e das comunidades vulneráveis para o seu progresso social e económico;
- e) Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições, quer nacionais e estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos assegurar a concretização da sua missão.

## ARTIGO QUATRO

**(Visão)**

AAH - ACP, tem como visão:

A criação do bem-estar social e económico nas comunidades, com

destaque para a inserção social das pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Missão)

Constitui missão da AAH - ACP:

Promover acções que visam solucionar, minimizar e mitigar os principais problemas que afectam as comunidades ao nível do Distrito do Búzi.

#### ARTIGO SEIS

##### (Valores)

São valores da AAH - ACP:

- a) Respeito pela diversidade: Assumimos uma atitude de respeito pelas opiniões diferentes e fazemos análise crítica das mesmas;
- b) Excelência de desempenho - Acreditamos profundamente no que pensamos e realizamos, aprimorando o capital humano na busca do seu desenvolvimento para o alcance dos objectivos almejados;
- c) Ética - Actuamos de acordo com os nossos princípios morais, respeitando nossos valores e honrando nosso compromisso de lealdade, confiabilidade, profissionalismo e honestidade, perante a nossa organização e a sociedade em geral;
- d) Credibilidade – nossas atitudes são correctas e transmitem confiança e imagem positiva para nossos parceiros e a sociedade em geral.

Parcerias – acreditamos que não podemos fazer tudo sozinhos, por isso, precisamos criar e manter sinergia com outras organizações de Sociedade Civil, ONG's Nacionais e Estrangeiras e Instituições do Governo.

Inovação – agrega valor ao que fazemos, através de nossas ideias e conhecimentos, estimulando a criatividade individual e colectiva, garantindo um diferencial competitivo.

Honestidade, Transparência e Prestação de Contas - em todos as fases de implementação de qualquer programa, projecto ou iniciativa junto dos beneficiários primários a AAH - ACP maximiza as suas capacidades técnicas para garantir uma administração programática e financeira responsável pautando pelo uso de métodos baseados na transparência, justiça e honestidade durante os encontros de prestação de contas aos beneficiários e financiadores. Não temos o que esconder.

Justiça Social e Económica - reconhecimento imperativo da dignidade humana, promoção de acções de defesa dos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos locais vulneráveis; influência a políticas e estratégias que

perpetuam a distribuição desigual de recursos; proporção de meios de vida sustentáveis aos agregados familiares, reduzindo assimetrias de desenvolvimento socioeconómico comunitário.

#### ARTIGO SETE

##### (Âmbito da AAH – ACP)

A AAH – ACP, é uma associação de solidariedade de âmbito distrital, podendo no futuro de acordo com a deliberação dos membros poder ter uma abrangência de âmbito provincial e nacional.

#### ARTIGO OITO

##### (Áreas de actuação)

A AAH – ACP actua nas seguintes áreas:

- a) Serviços e infra-estruturas sociais;
- b) Fornecimento de água e saneamento do meio nas zonas rurais;
- c) Construção de habitações melhoradas e resilientes as mudanças climáticas para as famílias carenciadas;
- d) Fornecimento de lajes para as famílias carenciadas;
- e) Serviços de infra-estruturas económicas;
- f) Reabilitação de vias de acesso;
- g) Fornecimento de insumos agrícolas;
- h) Recuperação da terra através de introdução de novas técnicas de produção agrícola, através de uso de técnicas não nocivas ao meio ambiente (uso da agricultura de conservação e reflorestamento comunitário);

Saúde:

- a) Promoção de campanhas de sensibilização para o combate de doenças como a COVID 19, HIV/ SIDA, ITS's, malária, diarreias, má nutrição, entre outras doenças prevalentes ou epidémicas;
- b) Distribuição de kits para a prevenção da COVID 19 (baldes, sabão, álcool e gel, mascaras);
- c) Distribuição de kits de dignidade para adolescentes e jovens raparigas desfavorecidas e vulneráveis.

Educação:

- a) Fornecimento de material escolar de forma a reduzir os custos educacionais e manter as crianças na escola;
- b) Fornecimento de Kits desportivos nas escolas;
- c) Distribuição de kits para a prevenção da COVID 19 (baldes, sabão, álcool e gel, mascaras).

### CAPÍTULO III

#### Dos Membros

##### ARTIGO NOVE

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da AAH – ACP os seguintes: Todas as pessoas nacionais e estrangeiras iguais ou maiores de 18 anos de idade e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios e os estatutos da AAH – ACP.

Dois) Os membros da AAH – ACP, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – todos que contribuam significativamente na fundação da associação e subscrever a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencerem a associação e aceitam o presente estatuto;
- c) Membros honorários – todos que voluntariamente tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela AAH – ACP.

##### ARTIGO DEZ

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta aprovado pelo Conselho de Direcção.

##### ARTIGO ONZE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AAH – ACP:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito do voto;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da AAH – ACP;
- d) Ser informado da administração da associação;
- e) Tomar parte em todas as realizações e actividade que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- f) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos.

##### ARTIGO DOZE

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AAH – ACP:

- a) Pagar as cotas para o bom funcionamento da associação;
- b) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;

- c) Tomar parte activa nos trabalhos da AAH – ACP;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da AAH – ACP;
- e) Prestigiar a associação manter fidelidade aos seus princípios;
- f) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;
- g) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

#### ARTIGO DOZE

##### (Regime disciplinar)

Um) Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação destas sanções é para disciplinar os membros que cometerem erros e salvaguardar a integridade da AAH – ACP.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO TREZE

##### (Órgãos)

São órgãos da AAH – ACP os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Composição e funcionamento)

Um) Assembleia Geral - órgão máximo da AAH – ACP, constituído pela totalidade dos membros].

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias duas vezes por cada ano e em Sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos Membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a demissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Direcção;

- d) Eleger e exonerar membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Consultivo, Membros de Conselho da Administração e Fiscal;

- e) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;

- f) Dissolver a Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços 2/3 dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da ACAMU;

- g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Composição e funcionamento)

Um) A Direcção – É órgão de administração e de representação em juízo ou fora dele da AAH – ACP.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal;

Três) A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de mais de dois terço dos seus membros.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências)

Compete a Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e Administrar os fundos e o património da AAH – ACP de forma correcta;
- c) Elaborar os planos estratégicos, regulamentos a nível interno, políticas e procedimentos diversos e antes submete-los a apreciação e aprovação da Mesa da Assembleia Geral da associação;
- d) Organizar o Conselho de Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos, missão e valores da associação;

- g) Preparar relatórios de actividade de qualidade desejada nos tempos traçados para associação, doadores, parceiros;

- h) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros;

- i) Nomear, contratar, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição e funcionamento)

Conselho Fiscal - Órgão de verificação e fiscalização das actividades da AAH – ACP.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as situações financeiras da AAH – ACP;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios financeiros e programáticos das actividades do conselho de Direcção em particular o relatório de contas.

#### CAPÍTULO V

##### Dos bens

#### ARTIGO VINTE

##### (Receitas)

Constituem receitas da AAH – ACP:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos podendo ser reeleito por dois mandatos seguidos, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros,

excepto para alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de  $\frac{3}{4}$  de todos os sócios.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer Funções em qualquer outro órgão excepto na Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das vigências

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Vigências)

O presente estatuto e regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Instituto Bíblico de Sofala – IBS

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Esta instituição adopta o nome de Instituto Bíblico de Sofala, abreviadamente designada por IBS. O IBS é uma instituição religiosa, de ensino teológico evangélico em todos os níveis académicos, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e âmbito)

Um) O IBS é uma instituição estabelecida na cidade da Beira, bairro da Munhava, à Avenida Samora Machel, número 3.371, e de âmbito nacional.

Dois) O IBS é de carácter interdenominacional e respeita as ênfases doutrinárias das igrejas nele representadas e individualidades, mas como instituição é regido por um documento denominado Declaração de Fé do IBS, que deve ser assinado pelos alunos e professores.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

O IBS é constituído por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Regulamento interno)

O IBS rege-se pelo presente estatuto e um Regulamento Interno, orientado e estritamente em obediência aos princípios da Bíblia Sagrada.

#### ARTIGO CINCO

##### (Relacionamentos)

Um) O IBS, no âmbito do exercício das suas competências e atribuições legalmente conferidas, estabelece relações de cooperação, académica, institucional e financeira, com outras instituições homólogas, nacionais e estrangeiras bem como com outras instituições de ensino, público ou privado, ou outras instituições que, directa ou indirectamente procuram apoiar o IBS na prossecução dos seus objectivos.

Dois) No domínio desta relação, o IBS pode celebrar memorando de entendimento ou de cooperação com diversas instituições nacionais e estrangeiras, desde que tais acordos constituam uma mais-valia para prossecução dos objectivos desta instituição de ensino teológico.

Três) As relações previstas nas alíneas anteriores não devem ser estabelecidas com instituições que prossigam fins de condutas duvidosas, ilícitas ou desonrosas ao atropelo da Declaração de Fé do IBS e da Bíblia Sagrada, sob pena de nulidade dos acordos rubricados pelas partes, independentemente dos motivos ou contexto que nortearam a sua outorga.

#### ARTIGO SEIS

##### (Parceiros do IBS)

Um) São Parceiros do IBS pessoas colectivas, igrejas ou singulares, que apoiam o IBS fielmente em oração, treinamento dos seus membros no IBS, com apoio financeiro, cedência de professores solicitados e participação prática nas suas actividades e que concordam com a Declaração de Fé do IBS.

Dois) A parceria será confirmada através de um Termo de Parceria.

Três) Os Parceiros do IBS tem o direito de participar na Assembleia Geral e escolher entre eles cinco (5) delegados que são membros da Assembleia Geral com direito ao voto.

#### ARTIGO SETE

##### (Objectivos)

O Instituto Bíblico de Sofala tem por fim:

- a) Promover a formação teológica daqueles que desejam servir melhor a Deus, treinando e capacitando-os para exercerem o ministério cristão, contribuindo assim para o crescimento da igreja Moçambicana e do reino de Deus;
- b) Promover actividades que colaborem

com a reflexão teológica na comunidade evangélica Moçambicana; e

- c) Promover acções que visam o desenvolvimento da comunidade em geral através de cursos de artes e ofícios, estudo de línguas e outros nesse âmbito.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros da Assembleia Geral votar e serem votados.

Dois) São deveres dos membros da Assembleia Geral participar nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que convocados, e apoiar o IBS na realização dos seus objectivos e cumprir com os demais deveres constantes de outros dispositivos legais inerentes à instituição.

#### ARTIGO NOVE

##### (Disciplina e sanções)

Um) Estão sujeitos a disciplinas todas pessoas que, estando sub tutela do IBS, quer seja do ponto de vista pedagógico, na qualidade de professores ou alunos, bem como na dimensão laboral como funcionários com vínculo laboral com o IBS, pautarem por um comportamento desonroso que atente contra a honra e ao bom nome da instituição, violando princípios bíblicos e éticos, são sancionados nos seguintes termos:

- a) Aos alunos que violarem, de maneira dolosa ou negligente, o estatuto, o Regulamento Interno e a Declaração de Fé do IBS, bem como pautarem por condutas pecaminosas, imorais e inadmissíveis nas suas denominações, devidamente informados e comprovados em seus devidos processos, são convocados para um aconselhamento por um Pastor indicado pela Direcção da Escola. Sendo que, em caso de reincidência, são imediatamente sujeitos a uma repreensão registada ou expulsão da Escola, caso a gravidade da infracção justifique, e o facto comunicado oficialmente à Igreja do aluno e ao IBS como um todo;
- b) Em relação aos professores aplica-se o preceituado na alínea anterior, com as respectivas adaptações, relativamente ao aconselhamento pastoral. Sendo que, neste caso, o professor é convocado em primeiro pela Direcção Executiva da Escola mediante o parecer do Director Pedagógico e submetido posteriormente a Assembleia Geral, caso a gravidade e ponderação do assunto justifique esta medida;
- c) A medida prevista na alínea a) é

extensiva a qualquer titular de alguma função nos órgãos sociais do IBS previsto no Capítulo III do presente estatuto, com excepção do Director Geral e do Director Pedagógico, cujo processo disciplinar é analisado pela Assembleia-Geral, mediante a solicitação de dois terços (2/3) dos membros da Direcção Executiva ou por via dum denúncia nos termos da alínea a) do presente artigo, cabendo a Assembleia Geral a indicação do instrutor do processo disciplinar nos termos da Lei do Trabalho vigente; e

- d) Quanto aos funcionários do IBS o procedimento disciplinar obedece as regras fixadas na Lei do Trabalho vigente na República de Moçambique, apenas subsidiada pelos princípios bíblicos em sede de repreensões verbais ao trabalhador infractor.

Dois) Para todos efeitos previstos no número anterior, a Direcção Executiva do IBS tem o poder disciplinar, todavia, as denúncias sobre práticas ilícitas dos professores, alunos e funcionários, podem provir de todos outros órgãos da instituição, até mesmo de outras pessoas, Igrejas ou Instituições públicas e privadas. Sendo certo que, compete a Direcção Executiva a análise dos factos e o exercício do poder disciplinar à luz do presente estatuto, do Regulamento Interno, da Bíblia e das Leis aplicáveis a estas matérias, em estrita obediência aos princípios de imparcialidade, isenção, rigor e profissionalismo.

Três) Todas medidas disciplinares previstas neste artigo devem ser precedidas da audição do infractor.

Quatro) Para os funcionários da instituição com vínculo laboral, o procedimento disciplinar obedece o formalismo previsto na Lei do Trabalho.

#### ARTIGO DEZ

##### (Perca de mandato)

O membro de qualquer órgão perde a sua função nas seguintes circunstâncias:

- Manifestar por escrito a vontade de deixar o seu cargo;
- Estar sob disciplina da sua Igreja local ou do IBS;
- Estar fisicamente incapacitado; e
- Não cumprir suas responsabilidades, incluindo ausências não justificadas.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IBS:

- Assembleia Geral;

- Direcção Executiva;
- Grupo de Conselheiros; e
- Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBS e é constituída por todos os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal. Além destes, a Assembleia Geral tem outros membros conforme definido neste estatuto.

#### ARTIGO TREZE

##### (Membros da Assembleia Geral)

Além dos órgãos do IBS, são membros da Assembleia Geral as seguintes pessoas:

- Dois (2) delegados dos professores, eleitos pelo corpo docente para cada Assembleia Geral;
- Dois (2) delegados dos alunos, eleitos pelo Conselho Estudantil para cada Assembleia Geral;
- Cinco (5) delegados dos parceiros, eleitos por eles no início de cada reunião da Assembleia Geral; e
- Dois (2) representantes do Grupo de Conselheiros.

Parágrafo Único: Todos os membros da Assembleia Geral devem concordar com a Declaração de Fé do IBS e assiná-la.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Direcção da Assembleia Geral)

Um) A Direcção da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Direcção da Assembleia Geral são eleitos pelos demais membros da Assembleia Geral pelo período de dois anos, renovável para, no máximo, mais dois mandatos. As eleições são feitas durante a última reunião do seu mandato.

Três) Para evitar conflito de interesse, os membros da Direcção Executiva não podem ser eleitos para Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações do estatuto e aprovar o regulamento interno;
- Deliberar e aprovar a missão e visão do IBS, como também políticas e estratégias de acção;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros da Assembleia Geral, sob

proposta da Direcção Executiva ou de qualquer outro membro da Assembleia Geral;

- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Assembleia Geral;
- Nomear e exonerar o Director Geral, o Director Pedagógico;
- Eleger os membros dos órgãos sociais, excepto os membros da Direcção Executiva;
- Homologar a nomeação, destituição ou exoneração do Representante Legal;
- Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades da Direcção Executiva;
- Analisar e aprovar as contas da Direcção Executiva sob recomendação do Conselho Fiscal;
- Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento; e
- Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros ou ainda à pedido da Direcção Executiva.

Dois) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal ou outra forma julgada conveniente e acordada pelos seus membros, com antecedência mínima de trinta (30) dias, com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda. Sob iniciativa de um terço (1/3) dos seus membros ou da Direcção Executiva, o Presidente da Assembleia Geral é obrigado fazer a convocatória de uma sessão extraordinária.

Três) A Assembleia Geral considera-se com quórum para reunir-se em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicados.

Quatro) A não realização da primeira convocatória por falta de quórum, após 30 minutos, a Assembleia Geral pode deliberar, numa segunda convocatória, achando-se presente mais que o terço dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por uma maioria simples, ou seja, metade mais um (1) de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração do Estatuto e dissolução ou cisão do IBS só são válidas com voto favorável de três quartos (¾) de todos os membros registados da Assembleia

<p>Geral.</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">Da direcção executiva</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO DEZASSETTE</p> <p style="text-align: center;"><b>(Direcção executiva)</b></p> <p>A Direcção Executiva é um órgão do IBS que exerce o poder executivo e administrativo.</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO DEZOITO</p> <p style="text-align: center;"><b>(Composição da Direcção Executiva)</b></p> <p>A Direcção Executiva é composta por profissionais com os seguintes cargos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Director-Geral;</li> <li>b) Director Pedagógico;</li> <li>c) Administrador;</li> <li>d) Representante Legal; e</li> <li>e) Secretário.</li> </ol> <p style="text-align: center;">ARTIGO DEZANOVE</p> <p style="text-align: center;"><b>(Competências da Direcção Executiva)</b></p> <p>Compete à Direcção Executiva, o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Director-Geral, desde que não conflituem com as deliberações da Assembleia Geral;</li> <li>b) Gerir e administrar os fundos e o património do IBS;</li> <li>c) Deliberar sobre a proposta de um substituto do director-geral, no caso de sua ausência ou impossibilidade;</li> <li>d) Contratar ou demitir o administrador;</li> <li>e) Submeter a Assembleia Geral para a homologação da nomeação, destituição ou exoneração do Representante Legal do IBS;</li> <li>f) Buscar e reconhecer Parceiros para o IBS e elaborar o Termo de Parceria;</li> <li>g) Elaborar e apresentar os Regulamentos Internos para aprovação pela Assembleia Geral;</li> <li>h) Organizar a direcção executiva em sectores ou comissões que se debruçarão sobre os problemas do IBS em cada área em conformidade com os objectivos da instituição;</li> <li>i) Preparar planos de acção em coordenação com o director-geral, a serem submetidos para aprovação pela Assembleia Geral;</li> <li>j) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos, missão e visão do IBS;</li> <li>k) Preparar relatórios de actividades trimestrais e nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral;</li> <li>l) Apreciar e aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros do IBS;</li> <li>m) Nomear e demitir chefes dos sectores, comissões e outros funcionários; e</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>n) Solicitar a opinião, parecer ou orientação do Grupo de Conselheiros, sempre que a questão em causa justificar uma intervenção ou posição deste órgão.</li> </ol> <p style="text-align: center;">ARTIGO VINTE</p> <p style="text-align: center;"><b>(Funcionamento da Direcção Executiva)</b></p> <p>Um) A Direcção Executiva se reúne ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Dois) A Direcção Executiva considera-se com quórum para reunir-se quando estiver presente uma maioria simples (metade mais um) dos seus membros.</p> <p>Três) As deliberações são tomadas por uma maioria simples (metade mais um) de votos dos seus membros.</p> <p>Quatro) Qualquer membro da Direcção Executiva tem o direito de deixar as suas funções mediante carta de renúncia.</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO VINTE E UM</p> <p style="text-align: center;"><b>(Competências dos Membros da Direcção Executiva)</b></p> <p>Um) Compete ao director-geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Representar o IBS em juízo e fora dele;</li> <li>b) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;</li> <li>c) Assegurar o cumprimento eficaz e eficiente do plano de actividades do IBS;</li> <li>d) Dirigir actividades do IBS, podendo delegar estas competências quando necessário;</li> <li>e) Apresentar à Direcção Executiva ou à Assembleia Geral, caso se justifique, ideias ou planos inovadores, desde que se ajustem aos objectivos, visão e missão do IBS;</li> <li>f) Indicar à Direcção Executiva um substituto das suas responsabilidades em caso de ausência temporária de no máximo seis (6) meses;</li> <li>g) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regulamentos do IBS;</li> <li>h) Promover relações e parcerias com outras instituições de ensino teológico, nacionais e estrangeiras;</li> <li>i) Divulgar as actividades do IBS, buscando financiamento para os projectos e actividades da instituição, dentro e fora do país;</li> <li>j) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção Executiva;</li> <li>k) Solicitar a opinião, parecer ou orientação do Grupo de Conselheiros, sempre que a questão em causa o justificar;</li> <li>e</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>l) Movimentar as contas bancárias do IBS com mais um assinante, nomeadamente, com o Director Pedagógico ou o Administrador.</li> </ol> <p>Dois) Caso o director-geral seja estrangeiro, o IBS deve ter um Representante Legal Moçambicano.</p> <p>Três) Compete ao Director Pedagógico:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Dirigir o Departamento Pedagógico através dos coordenadores em suas respectivas áreas de actuação;</li> <li>b) Planificar e dirigir as actividades de natureza pedagógica do IBS e suas extensões;</li> <li>c) Elaborar relatórios pedagógicos de todos os sectores de actividades do IBS;</li> <li>d) Supervisionar a assiduidade do corpo docente, o rendimento pedagógico dos alunos, bem como a qualidade das aulas dos professores;</li> <li>e) Propor políticas de inovação e melhoramento do ensino teológico no IBS e suas extensões;</li> <li>f) Consultar qualquer especialista da área pedagógica sobre tudo que entender conveniente ou que tenha dificuldade de implementar ou limitações de interpretação das políticas, programas, planos e estratégias pedagógicas; e</li> <li>g) Movimentar as contas bancárias do IBS com mais um assinante, nomeadamente, com o director-geral ou o administrador.</li> </ol> <p>Quatro) Compete ao administrador:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Dirigir o departamento administrativo e o sector financeiro do IBS;</li> <li>b) Gerir os funcionários efectivos, eventuais ou a tempo parcial do IBS nos termos da Lei do Trabalho em vigor, respeitando os princípios da fé cristã e do Estatuto e Regulamento Interno do IBS;</li> <li>c) Supervisionar a assiduidade dos funcionários do IBS em conformidade com a Lei do Trabalho;</li> <li>d) Garantir a manutenção dum bom ambiente de trabalho entre os funcionários, primando por princípio de respeito mútuo;</li> <li>e) Propor ao director-geral medidas ou procedimentos disciplinares de funcionários;</li> <li>f) Prestar relatórios ao director-geral sobre a situação administrativa do IBS, bem como dos funcionários;</li> <li>g) Propor o plano de despesas para compra de materiais de escritório e consumíveis;</li> <li>h) Elaborar o orçamento anual do IBS, juntamente com o tesoureiro e</li> </ol>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhá-lo para a direcção executiva;

- i) Assegurar uma gestão rigorosa, transparente e sustentável dos bens móveis e imóveis, bem como dos recursos financeiros do IBS; e
- j) Movimentar as contas bancárias do IBS com mais um assinante, nomeadamente, com o director-geral ou o director pedagógico.

Cinco) Compete ao Representante Legal:

- a) Representar o IBS diante dos órgãos do Estado;
- b) Assinar todos documentos relacionados a solicitação de Documento de Identidade de Residente Estrangeiro (DIRE) e vistos de trabalho; e
- c) Solicitar conselho ou a opinião do Grupo de Conselheiros sempre que a ocasião justificar.

Seis) Caso o director-geral seja um moçambicano, ele automaticamente assume as funções do Representante Legal.

Sete) Compete ao secretário:

- a) Preparar em coordenação com o director-geral as reuniões da direcção executiva;
- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção executiva e assiná-las junto com o director-geral; e
- c) Organizar e arquivar os documentos da direcção executiva.

## SECÇÃO III

Do grupo de conselheiros

ARTIGO VINTE E DOIS

### (Grupo de conselheiros)

Um) O Grupo de Conselheiros do IBS é um órgão consultivo, não deliberativo, composto no mínimo por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do grupo de conselheiros são pessoas idóneas e de carácter cristão aprovados, capazes de oferecer ideias e conselhos para o bom funcionamento e desenvolvimento harmonioso do IBS.

ARTIGO VINTE E TRÊS

### (Competências do Grupo de Conselheiros)

Compete ao grupo de conselheiros o seguinte:

- a) Reunir-se por iniciativa própria sempre que identificar uma necessidade ou quando for solicitado pelos órgãos sociais do IBS;
- b) Aconselhar a Assembleia Geral e a Direcção Executiva sempre que se justificar ou for solicitado; e
- c) Emitir a sua opinião sobre o funcionamento do IBS e encaminhá-la para a apreciação da Assembleia Geral ou da Direcção Executiva quando solicitado ou por iniciativa própria.

## SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, subordinado directamente à Assembleia Geral, composto por presidente, secretário, um (1) vogal e um (1) suplente, com a competência técnica para a função.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral para um mandato de dois (2) anos, renovável por, no máximo, mais dois mandatos consecutivos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VINTE E CINCO

### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do IBS;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Sugerir ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, caso seja identificada falta grave nas contas do IBS; e
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Direcção Executiva em particular o relatório de contas.

## CAPÍTULO IV

### Do património, rendimentos e sua aplicação

ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Património e rendimentos)

Um) Constitui património do IBS, os bens móveis, imóveis, activos financeiros, apólices e quaisquer outras permitidas pela Lei Moçambicana.

Dois) São rendimentos os recursos financeiros provenientes das mensalidades dos alunos, ofertas, doações.

Dois) A venda, locação, doação ou cedência, do património do IBS a favor de terceiros carece da aprovação da Assembleia Geral pela maioria simples, mediante proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E SETE

#### (Aplicação)

Os rendimentos são aplicados unicamente ao que for necessário ao cumprimento dos objectivos do IBS.

ARTIGO VINTE E OITO

### (Responsabilidades)

Um) Os membros da Direcção Executiva não respondem com os seus bens individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações por eles contraídas.

Dois) O Tesoureiro do Instituto Bíblico de Sofala responde com seus bens próprios, havidos e por haver, pelos valores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

#### (Dissolução do IBS)

Um) No caso de dissolução ou cisão do IBS, liquidado o passivo, os bens remanescentes são doados a outra organização congénere no país.

Dois) Cabe a Assembleia Geral decidir a destinação dos bens remanescentes.

ARTIGO TRINTA

#### (Revisão de estatuto)

Um) Este estatuto é reformável mediante proposta duma comissão nomeada pela Assembleia Geral de entre os seus membros, mediante aprovação da maioria absoluta (3/4) dos membros deste órgão, volvidos cinco anos após a última aprovação do estatuto vigente.

Dois) São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferem este presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E UM

#### (Símbolos)

Um) Constitui emblema ou símbolo de identidade ou logotipo do IBS uma Bíblia aberta com uma cruz no centro. Sendo que abaixo, ainda dentro da Bíblia, está escrito IBS.

Dois) O carimbo em uso no IBS é à tinta óleo, constituído pelo nome, logotipo do IBS, endereço, NUIT e o lema "ensinando para transformar vidas".

ARTIGO TRINTA E DOIS

#### (Casos omissos)

Caso haja alguma omissão neste estatuto, vigora a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

#### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor depois de sua homologação pelas autoridades competentes e sua publicação no *Boletim da República*.

Beira, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agility Global Integrated Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do disposto no número um do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral e os sócios da Sociedade Agility Global Integrated Logistics, Limitada, uma sociedade comercial por quotas constituída de acordo com a legislação da República de Moçambique, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob Número de Entidade Legal 101474593, tendo a mesma deliberado sobre a alteração do nome da Sociedade, em substituição do nome actual Agility Global Integrated Logistics, Limitada, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um, do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, conseqüentemente alterar a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a designação social GIL Mozambique II, Limitada.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agility Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do disposto no número um do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral e os sócios da Sociedade Agility Logistics, Limitada, uma sociedade comercial por quotas constituída de acordo com a legislação da República de Moçambique, com sede na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, n.º 141, Torres Rani, Torre 1, bairro da Polana Cimento, Piso 2, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob Número de Entidade Legal 100680572, tendo a mesma deliberado sobre a alteração do nome da sociedade, em substituição do nome actual “Agility Logistics, Limitada”, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um, do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, conseqüentemente alterar a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a designação social GIL Mozambique I, Limitada.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 6 de Junho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Asanti Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765733, uma entidade denominada Asanti Group, S.A.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Asanti Group, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguigane, n.º 2265, 2.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A ASANTI GROUP, S.A. é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- b) Exercício de actividades de procurement, logística e transportes nos sectores de energia, água e agricultura;
- c) Consultoria em áreas afins;
- d) Armazenamento e comercialização de graneis líquidos e sólidos;
- e) Utilização, operação e gestão de portos e caminhos-de-ferro, administração

financeira, reabilitação, manutenção, desenvolvimento e optimização do Porto e infra-estruturas de caminhos de ferro, incluindo a prestação de serviços portuários e ferroviários;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito internacional.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções e obrigações

### ARTIGO QUATRO

#### Capital, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada em valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três acções de 90,9 e 1 no valor nominal de cada um.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida pelo sócio com maior acções na sociedade, que ficam desde já dispensados prestarem caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito foram desde já designadas em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral e as gerentes acima indicadas podem constituir um ou mas justificarem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO NONO

##### Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos

termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição da mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efetuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

Um) As deliberações são tomadas pela maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Delegação de poderes

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral,

de entre os quais será indicado o respetivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **ASB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101756041, denominada ASB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Selemane Assane Nacir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de ASB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades prestação de serviços diversos:

- a) Actividade de limpeza geral em edifícios;

b) Actividades de plantação e manutenção de jardins;

c) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e percento o único sócio Selemane Assane Nacir.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Selemane Assane Nacir, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Competências)**

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



## **Auto Kamuera – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezasseis de

Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101756033, denominada Auto Kamuera, Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Eurício Acácio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de Auto Kamuera – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na zona da nova feira, bairro de Alto Gingone, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas:

- a) Reparação e manutenção de viaturas;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, Integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente o único sócio Eurício Acácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Eurício Acácio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Competências)**

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## B.Z.M. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101663000, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: B.Z.M Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Benedito Zefanias Maculuve, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na rua Daniel Napatima, bairro Central, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102646645S, emitido a 10 de Janeiro de 2018, na cidade de Nampula, que refere pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de B.Z.M Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, na rua Daniel Napatima, bairro Central, cidade Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda e fornecimento de material de escritório;

b) Venda e fornecimento de material de construção;

c) Venda e fornecimento de viatura e motorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem ml meticais), correspondente a 100% do sócio Benedito Zefanias Maculuve.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Benedito Zefanias Maculuve, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Casa do Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504522, uma entidade denominada Casa do Segurança, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

*Primeiro.* Evelina dos Mártires Manhique Chachine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170183A, emitido, a 27 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Caiming Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 09CN00029044S, emitido, a 5 de Outubro de 2016, residente na cidade Maputo;

*Terceiro.* Changren Yan, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00043416N, emitido a 16 de Agosto de 2018, residente na cidade Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa do Segurança, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 32, rés-do-chão, Esq. bairro Polana cimento, cidade Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de armas de caça e defesa pessoal; venda de material de segurança; importação e exportação de mercadoria relacionada; carreira de tiros; campismo de caça.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Evelina dos Mártires Manhique Chachine;
- b) 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Caiming Chen;
- c) 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Changren Yan.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Changren Yan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### CAPITULO III

### Da dissolução e dos herdeiros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique. Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Educacional Missão África, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Centro Educacional Missão África, Limitada matriculada sob NUEL 101110605, reuniu-se na sua sede no bairro de Nhamainga.

Deliberar sobre a inclusão dos dois sócios a sociedade sendo eles:

A senhora Natália Batista Marques, maior, nacionalidade brasileira, nascida no dia 27 de Maio de 1993, portadora do Passaporte n.º GB790795, emitido dia 5 de Agosto de

2020, com domicílio no Dondo. O capital social investido pela senhora Natália, é no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

O senhor Júlio César Alves Machado, maior, nacionalidade brasileira, nascido no dia 25 de Abril de 1996, portador do Passaporte n.º FX066136, emitido dia 26 de Setembro de 2018, com domicílio no Dondo. Capital social investido pelo Sr. Júlio, é no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Consultório Odontológico Dente Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101627896, a sociedade Consultório Odontológico Dente Real, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consultório Odontológico Dente Real, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Actividades de medicina dentária e odontologia;
- b) Actividade de higiene dentário;
- c) Organizar e executar actividades de higiene bucal;
- d) Preparar o paciente para o atendimento;
- e) Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente

em consultórios ou clínicas odontológicas;

- e) Remover suturas;
- f) Profilaxia dentária;
- g) Tartarectomia;
- h) Aplicação do flúor;
- i) Colocação de *piercing* dentário e de aparelho ortodóntico;
- j) Branqueamento dentário;
- k) Restaurações;
- l) Colocação de implantes e tratamento periodonticos;
- m) Extracções dentários e colocação de pinos;
- n) Cirurgia maxilo-facial;
- o) Confecção e colocação de coroas e proteses dentários;
- p) Tratamento endodóntico e aplicação de selantes de fissuras;
- q) Tratamento de alveolite e pericoronarite;
- r) Venda de acessórios e produtos relacionados com estomatologia;
- s) Fazer propaganda de seus serviços, excepto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Raul Velazquez Guibert, solteiro, maior, natural de Guantanamo, de nacionalidade Cubana, residente no bairro Francisco Manyanga, portador do DIRE n.º 05CU00107495J, emitido em Tete, a 10 de Dezembro de 2021, com NUIT123023404.
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente a sócia Ana Bela Manuel Paulo Frechaut, solteira, maior, natural de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275107N, emitido a 29 de Novembro de 2011, em Maputo, no bairro Francisco Manyanga, NUIT 115080415.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Raul Velazquez Guibert, que fica desde já nomeado administrador o qual será competente para praticar todos os actos necessários.

Dois) Para a prossecução do objecto social, bem como, representar a sociedade em juízo e fora dele em conformidade com as deliberações sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2022. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Cooperativa Dezasseis de Junho Bloco Traço Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101751473, uma entidade denominada Cooperativa Dezasseis de Junho Bloco Traço Um, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cacilda Ezequias, casada, natural de Xai-Xai e residente no bairro T3, quarteirão 3, casa n.º 134, célula E, Bilhete de Identidade n.º 110196424C, emitido a 18 de Junho de 2009, na cidade da Matola;

Isabel Alberto Jossefa, casada, natural de Chicupe-Maxixe e residente no bairro T3, quarteirão 19, casa n.º 16, Infulene, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 100105931789C, emitido a 15 de Abril de 2016, na cidade da Matola;

Guilhermina Uetela, casada, natural de Zualo e residente no quarteirão 2, casa n.º 51, célula E, Bilhete de Identidade n.º 110100456432C,

emitido a 27 de Agosto de 2010, na cidade de Maputo;

Elisa Ofiço Camo, solteira, maior, natural de Zavala e residente, residente no Infulene, cidade da Matola, T3, quarteirão 5, casa n.º 207, Bilhete de Identidade n.º 100107558284Q, emitido em 1 de Agosto de 2018, na cidade da Matola;

Lurdes Arão SotoUamusse, casada, natural de Chibuto-Gaza, residente no bairro de Infulene, quarteirão 40, casa n.º 8621, Bilhete de Identidade n.º 100102879264J, emitido a 12 de Dezembro de 2012, na cidade da Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A Cooperativa Dezasseis de Junho Bloco Traço Um, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A cooperativa tem a sua sede na Matola, Bairro T3, talhões n.ºs dois mil e dez, dois mil e onze, do vale de Infulene com a área aproximadamente de dez mil metros quadrados confrontando a partir do Sul seguindo por Oeste e Norte com o talhão número dois mil e doze, rua R os talhões dois mil e nove, dois mil trinta e cinco e dois mil trinta e quatro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A cooperativa tem por objecto a produção agrária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista se subscrever no valor de mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e os programas da cooperativa.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades

promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;

- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum momento nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os cargos da cooperativa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

## ARTIGO OITAVO

**Causas de exclusão**

Um) Constituem causas de exclusão de mbros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros;

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado e participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser álvos de instauração do competente processo disciplinar;

## ARTIGO NOVO

**Disposições gerais**

A cooperativa leva ao cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mandato**

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocado por mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos, exigem três quarto dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de direcção

Natureza e composição:

- a) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa;
- b) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emendadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquire.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo cordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO NOVO

##### Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Discovery Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, ocorreu na Sociedade Discovery Drilling Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101163032, a alteração da firma e da sede da sociedade, a transmissão de quotas a favor do novo sócio, senhor César Jorge Dias Correia, bem como a nomeação dos administradores da sociedade.

Em consequência das alterações acima mencionadas, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quinto e oitavo, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Discovery Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1070, rés-do-chão, Maputo – Moçambique.

Dois) Mantém.

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em cinquenta por cento, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Discovery Drilling (Pty), Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael David Adonis;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio César Jorge Dias Correia.

.....

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Administração)

Ficam nomeados como administradores da sociedade para o quadriénio de dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e cinco, os senhores César Jorge Dias Correia, Michael David Adonis e François Conraide, assumindo a posição de Administrador – delegado o senhor César Jorge Dias Correia.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Dudi Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e tres de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola, com NUEL 101563723, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dudi Ferragens, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, no distrito Municipal Boane, Avenida de Moçambique, no bairro de Chinonaquila, quarteirão n.º 19, casa n.º 47, podendo, por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local ou capital de Província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas:

- Valor de vinte cinco mil meticais subscritos pela Dionísia Horácio Gongolo, correspondente a 50%; e
- Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, subscritos pela Dulce Horácio Gongolo correspondentes a 50%.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, venda de material de construção, e prestação de múltiplos serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cedência de quotas

Se um dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lhe-á primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Administração é confiada aos sócios e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele exercida pelo ambos sócios ficam desde já nomeados administradores.

- Dionísia Horácio Gongolo – directora-geral;
- Dulce Horácio Gongolo – directora-comercial.

Dois) As duas administradoras, desde já designadas administradoras

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura dos dois administradores conjuntamente autorizado pela assembleia geral dos administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição dos lucros

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de 31 de Dezembro e lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras devoluções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das duas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos a decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Matola, 26 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Emerald Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos primeiro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Emerald Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101767930, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Emerald Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo rua das Massalas, n.º 162. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como por objecto:

- Importação e comercialização de produtos alimentares; importação

e comercialização de equipamento e produtos de limpeza; importação e comercialização de todo o tipo de mobiliário; importação e comercialização de todo o tipo de material de escritório e tecnologias de informação, incluindo telemóveis; importação, comercialização de material de ferragem, incluindo tintas, material de canalização e electricidade;

- Importação, comercialização e distribuição de material de protecção; prestação de serviços conexos.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à uma única quota da sócia única, Sheila Nurmahomed.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022.— O Conservador, *Ilegível*.



## Empac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada na sociedade em epígrafe o aumento de capital, que em consequência da operada sessão de quotas alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de (2) dois quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a (50%) (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simão Sebastião Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT setenta e cinco mil meticais) correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Brígido António Mate.

O Técnico, *Ilegível*.

## Eurotresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e um do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu, na rua Sanchez Miranda, S/N, bairro da Munhava, na cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Eurotresa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100159414 (um, zero, zero, um, cinco, nove, quatro, um, quatro), doravante adiante abreviadamente designada por “Sociedade”.

Ponto um: Deliberar sobre a divissão e transmissão da quota detida pelos sócios Kamar Investments, S.L. no capital social da Sociedade, a favor da Kamar Corporation e do sócio Francisco Pérez Zaragoza.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), o qual corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 105.000,00 MT (cento cinco mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, titulada pela Kamar Corporation;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), representativa de

10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo senhor Carlos Vallejo Álvarez; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela senhor Francisco Pérez Zaragoza.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

## F.TEC, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 101762033, denominada F.TEC, E.I, pelo comerciante em nome individual Francisco Luís de Castro e Costa, casado, natural de PRT Mafamude Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividades Principal - 71102 – Actividade de Engenharia e Técnicas Afins.

Tem a sua sede na Avenida rua Marginal, bairro Eduardo Mondlane - Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 19 de Maio de 2022, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Maio, de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

## Geo Solid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766357, uma entidade denominada Geo Solid, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Ahmet Erdem, solteiro, maior natural de Tur Corum-Tur, portador de DIRE n.º 11TR00047222, emitido a cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 1060;

*Segundo*. Omer Erdem, solteiro, maior, natural de Tur Corum-Tur, portador de Passaporte n.º U07973475, emitido no dia dezoito de Setembro do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Turquia, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Geo Solid, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Urbanização, célula A, quarto 27. Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Geotécnica, sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios em estacas e micro-estacas, muros de contenção, furos de captação de água;
- b) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos de estruturas de betão armado e betão pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, escavação, colocação de betões por processos especiais;

- c) Obras hidráulicas – Drenagens, rebaixamento de nível freático, aproveitamento hidráulico e dragagens;
- d) Vias de comunicação em estrada, caminhos de ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-esforçado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;
- b) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omer Erdem.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

### Prestações suplementares e dos suprimentos

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO NONO

### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades

manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;

- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

### Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou, na sua ausência, quem este designar para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos em que a Lei Comercial ou os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota cabe um voto.

Cinco) As votações efectuem-se pelo modo que o presidente da mesa indicar.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia

geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Actividades concorrentes

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir no primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a

setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

- c) Por deliberação por maioria simples da assembleia geral, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados com administradores da sociedade Ahmet Erdem.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Havinoch Agro-Station, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no seis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades, entidade legal supra constituída por Hazvinei Nometa Chissanhu, casado, natural de Mavonde-Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104716184J, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Manica.

Mais certifico, que exerce actividade de comércio a retalho de produtos químicos, comércio a retalho de flores, plantas, sementes e

fertilizantes em estabelecimentos especializados das sub classe CAE 46691 e 47732, tendo iniciado a sua actividade comercial em um de Outubro de dois mil e onze, com o endereço em Moçambique, província de Manica, distrito de Vanduzi sede, rua de azulinho, que usa a denominação Havinoch Agro-Station, E.I.

Chimoio, seis de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## INMOFERRO – Indústria Moçambicana de Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, com a denominação INMOFERRO – Indústria Moçambicana de Ferro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101738736, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de INMOFERRO – Indústria Moçambicana de Ferro, Limitada, e tem a sua sede na província de Niassa, Zona Económica Especial de Ute, Direito de Chimbonila, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Instalação de fábrica de ferro, produção de ferro, comercialização do ferro, importação de matéria-prima para a produção do ferro. Exportação do ferro, produção de outros afins;
- Produção de todo tipo de material com base no ferro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Akavale Ntelela Ngunga;

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia António Mize Francisco;

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio António Mize Francisco;

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Armindo Saul Atelela Ngunga;

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Marcelo António Mize;

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rita Madalena Mapsanganhe;

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Marta Mapsanganhe Mabasso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, António Mize Francisco desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kemel Construções Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751163, uma entidade denominada Kemel Construções Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

*Primeiro.* Valdemiro Sérgio da Glória Paulo Langa, solteiro, maior, natural de Gaza, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501379623Q, emitido em Maputo, a vinte nove de Dezembro de dois mil e dezassete;

*Segundo.* Celso César Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204204379809, a trinta um de Outubro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kemel Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Magoanine C, casa n.º 66, rés-do-chão, distrito Municipal KaMubukuane, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, construção civil, limpeza geral, serrelharia mecânica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencente ao sócio Celso César Tembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Valdemiro Sérgio da Glória Paulo Langa, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente passam desde já ao sócio, Celso Cesar Tembe director-geral, Valdemiro Sérgio da Glória Paulo Langa gestor da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Lava Logic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768783, uma entidade denominada Lava Logic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Entre:

Mustapha Ahmad, casado, natural de Sierraleone, nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR1584440, emitido em Libano no dia 5 de Setembro de 2019, válido até 4 de Setembro de 2024;

Haitham Al Abed, natural de Beyrouth e nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR0619000, emitido em Líbano no dia 5 de Janeiro de 2018, válido até 9 e Janeiro de 2023;

Issa Tarlal Basma, natural de Freetonn-Serra Leoa, residente nesta cidade de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, emitido no dia 20 de Agosto de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adaptada e denominação Lava Logic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua dos Oficinas n.º 87, bairro Central na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Jogos sociais-bingo, lotarias, totobola, loto rifas, apostas mútuas, concursos e jogos virtuais;
- b) Jogos de diversão-bilhares, matraquilhos, expositores de prémios e maquinas de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT oitocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Mustapha Ahmad, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de trezentos e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Haitham Al Abed correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais pertencente ao socio Issa Tarlal Basma, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda dentro de trinta dias, mas não

antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) A cada quota correspondera um voto por cada trezentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por cada um dos sócios, ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Sete) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócio Mustapha Ahmad presidente, Haitham Al Abed e Issa Tarlal Basma.

Dois) Formas de obrigar a sociedade; na ausência de um dos sócios o outro sócio tem poderes e competências de assumir ou assinar os documentos da empresa, os sócios poderão constituir gerente, madatário e procuradores para a gestão da sociedade.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente com sentidos para pressuacão do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É proibido os gestores, procuradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos de contratos estranhos ao objecto social desta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balances e distribuições de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortização e encargos, dos resultados líquidos apurados em casa exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições gerais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

## **Lifecare – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Lifecare – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101769860, integralmente subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Lifecare – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo rua das Massalas, n.º 162. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem opor objecto: Importação e comercialização de equipamento médico hospitalar; importação e comercialização de equipamento médico; Importação, comercialização e distribuição de medicamentos; importação, comercialização e distribuição de material de protecção.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondentes a uma única quota do sócio único, Dércio Cardoso Mucambe.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração)**

A sociedade será administrada pelo sócio único ou a quem esta delegar por meio de procuração.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Lugar do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Lugar do Mar, Limitada, do dia quatro do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita na Vila de Marracuene, Macaneta, parcela n.º 1020, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100335484, com o capital de dez mil de meticais, de ambos sócios devidamente representados, Christoffel Van Straaten Grobler, com 50% (cinquenta por cento) do capital social e Landlord Mojalefa Mbethe, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, ambos constituindo 100% (cem por cento), onde deliberaram o acréscimo do objecto da sociedade, ao que, fica alterada a redacção do artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade terá por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades;
- b) Gestão e exploração de hotéis, residências e pensões no território nacional e estrangeiro;
- c) Promoção de turismo aéreo, marítimo e rodoviário;
- d) Promoção do turismo;
- d) Reservas de hotéis, e estâncias turísticas no território nacional e no exterior;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Consultoria multidisciplinar;
- g) Representação de marcas e patentes;
- h) Prestação de serviços associados à actividades principal;
- i) Actividades do *spar*;
- j) Prestações de serviços de *manicure, pedicure*, massagem, hidromassagem, depilação e

venda de produtos de beleza e higiene corporal;

k) Limpeza facial e tratamento de pele estética dermatológica;

l) Venda de perfumes e cremes entre outros produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas a constituir ou já constituídas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das acima mencionadas ou similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Luxury Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101683311, uma entidade denominada Luxury Guest House, Limitada.

Elcídio João Ernesto de Sousa, casado com Zaida Antônio Chavate de Sousa em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399393M, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Cumbeza, casa 1, quarteirão A, distrito da Matola, designado segundo outorgante;

Zaida Antônio Chavate de Sousa, casada com Elcídio João Ernesto de Sousa em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278581M, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, representante dos menores Kleivy Chavate de Sousa, e Larissa Verónica Elcídio de Sousa, designada primeiro outorgante;

Kleivy Chavate de Sousa, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520628P emitido na cidade Maputo, a 26 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, designado terceiro outorgante;

Larissa Verónica Elcídio de Sousa, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520629N, emitido na cidade Maputo, a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, designado quarta outorgante:

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Luxury Guest House, Limitada, tem a sua sede no talhão n.º 1134, parcela bairro Muhalaze, quarteirão 14.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objetivo realizar a actividade de: *Catering*, acomodação e serviços de restaurante.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objeto social ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito o integrante realizado em dinheiro até de dinheiro trezentos

mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) pertencente a Elcídio Joao Ernesto de Sousa, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), pertencente a Zaida Antônio Chavate de Sousa, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) pertencente a Kleivy Chavate de Sousa, correspondente a uma quota de dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) pertencente Larissa Veronica Elcídio de Sousa, correspondente uma quota de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objeto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe até conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam

o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prêmio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) Até nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa investidos amplos poderes consentidos para a execução e realização do objeto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para o mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandantes.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigados nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura conjunta dos administradores ou de outras pessoas devidamente autorizadas por estes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar, um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO III

### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios ou quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos presentes perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência de 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados 5%, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022.-O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Manset Construções e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, procedeu alteração do capital da sociedade Manset Construções e Serviços, Limitada, registado sob NUEL 100666847; 150.000,00MT, para 1.500.000,00MT; alterando o artigo quinto que passa a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota equivalente a cem por cento da quota pertencente ao sócio Sebastião Eusébio Tembe.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Xai-Xai, 25 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Marmitas-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101764583, denominada Marmitas-Catering

e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Francisco Suhele Carlos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Marmitas-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Actividades de decoração e animação de eventos;
- c) Serviços em *catering*;
- d) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio senhor Francisco Suhele Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Francisco Suhele Carlos, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



## Massala Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Junho de dois mil e vinte dois, na sociedade Massala Travel Agency, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101103919, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a 36% do capital da sociedade pelo sócio Bento Amâncio Sive e outra quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a 49% do capital da sociedade pelo sócio Hefeng Dong.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto.

Em consequência da mudança de sede social, fica alterado o artigo primeiro.

Em consequência da mudança do administrador, fica alterado o artigo sétimo, os quais passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Massala Travel Agency, Limitada, com sede na Avenida Dom Cardeal Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, bairro de Laulane, nesta cidade de Maputo.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Bento Amâncio Sive, com dez mil duzentos meticais (10.200,00MT), equivalente a 51%;
- b) Hefeng Dong, com nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), equivalente a 49%.

.....

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Dong Hefeng, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficar obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Massinga Mining and Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1016455835, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Massinga Mining and Projects, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela n.º 525, talhão n.º 360, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Construção civil;
- d) Mineração, incluindo a exploração e comercialização de recursos minerais;
- e) Venda de maquinaria e acessórios para a indústria de mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), integralmente subscritos em bens e capital que correspondem a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Axon Sibusiso Khoza, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Lucília Jorge Massango Massingue, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT

(duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a qualquer um dos sócios.

Dois) Os administradores poderão isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de trabalho, arrendamentos, compra e venda; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: a alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social e divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Dois) O presente contrato é elaborado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Está conforme.

Matola, 9 de Novembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Milkwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101683362, entidade legal supra, constituída: entre: Catherine Elizabeth Yeats, casada, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Josina Machel, DIRE n.º 08ZA00067267N, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, pelas autoridades moçambicanas e Michael John Geekie Yeats, casado, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Josina Machel, DIRE n.º 08ZA000682188, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, pelas autoridades moçambicanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Milkwood, Limitada, abreviadamente designado por MW LDA é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro de Josina Machel. Sempre que os sócios julgarem conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação;
- b) Consultoria de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Catherine Elizabeth Yeats, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao Michael John Geekie Yeats, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecimento em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de um dos sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um representante a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Mochi Logística e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Mochi Logística e Serviços, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101757137, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mochi Logística e Serviços, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti n.º 77, rés-do-chão, direito, bairro Central.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a logística, consultoria aduaneira e fiscal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

## ARTIGO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## Mozapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folha cento vinte e quatro a folhas cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e dois traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, o sócio António da Costa Rosa, divide a sua quota no valor de quarenta e nove mil meticais, em três partes desiguais: uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, cede a favor da sócia Luana Ariel Juvenal Penicela, e duas quotas no valor nominal de dezasseis mil meticais, cedem a favor dos sócios Akilah Wanessa Juvenal António Penicela, e Khen António Penicela, e por sua vez a sócia Luana Ariel Juvenal Penicela, unifica as duas quotas uma no valor nominal de dezassete mil meticais, e a outra no valor nominal de dezassete mil meticais, perfazendo trinta e quatro mil meticais, sócia Akilah Wanessa Juvenal António Penicela, unifica as duas quotas uma no valor nominal de dezassete mil meticais, e a outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, perfazendo trinta e três mil meticais, e sócio Khen António Penicela, unifica as duas quotas uma no valor nominal de dezassete mil meticais, e a outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, perfazendo trinta e três mil meticais.

O sócio António da Costa Rosa, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente a sócia Luana Ariel Juvenal Penicela;
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente a sócia Akilah Wanessa Juvenal António Penicela; e
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao sócio Khen António Penicela.

## ARTIGO SEXTO

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica desde já nomeado administrador com poderes de gestão e de representação da sociedade, sem prestação de caução.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



## NH22 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759717, uma entidade denominada NH22 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nádia Muanacha Nurmomade Hassamo, casada, natural de Maputo, residente na Avenida da Marginal 8167, flatA-4, bairro Triunfo, distrito Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134513S, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Nh22 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida da Marginal, n.º 8167.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto consultoria, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora, Nádía Muanacha Nurmomade Hassamo.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora, Nádía Muanacha Nurmomade Hassamo, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Odacep – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos primeiros dias do mês de Junho de dois mil

e vinte e dois, com a denominação Odacep – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101767922, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Odacep – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Malhangalene, rés-do-chão, n.º 4. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- b) Aluguer de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- c) Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, quer nacional como transfronteiriço;
- d) Comercialização e instalação de equipamento de refrigeração;
- e) Comercialização e instalação de aquecedores;
- f) Comercialização de tinta e adesivos, acessórios de pintura, material de impermeabilização, resinas e fibra de vidro;
- g) Comercialização de equipamento de protecção, incluindo uniformes, capacetes, botas, etc;
- h) Comercialização de ferramentas eléctricas e manuais, acessórios, maquinária, regagem e irrigação;
- i) Comercialização de material eléctrico, para uso doméstico e público, incluindo cabos eléctricos, tomadas, etc;
- j) Comercialização de material de construção, incluindo madeiras, chapas de zinco e afins;
- k) Material de canalização, incluindo canos e acessórios, sifões e peças, drenos, acessórios;
- l) Fornecimento de placas de madeira, pedra, areia, tijolos e tijoleiras, produtos de concreto, armadura de aço, secções metálicas;
- m) Fornecimento de carrinhos de mão, escadas e cavaletes; e
- n) Prestação de serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à uma única quota da sócia única, Sheila Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Queevn Prado Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Quévín Pedro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101748952 em que Khatia Mamawy Figueira Rocha, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Queevn Prado Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, província de Sofala. A sociedade poderá mediante simples deliberação dos sócios, deslocar-se para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral de madeira, produtos alimentares, vestuários, automóveis, máquinas industriais com importação e exportação e prestação de serviços em gestão de negócios, limpeza geral, serviços administrativos, estiva e em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de de cem por cento do capital, pertencente a Khatia Mamawy Figueira Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Khatia Mamawy Figueira Rocha.

Dois) A sociedade ficam obrigada pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão os dispositivos comerciais e demais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Rahbar Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 22 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

*Primeiro:* Anilbhai Barkatali Lakhani, casado, natural de Vaghnagar, de nacionalidade

indiana, portador do DIRE n.º 11IN00046521N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Avenida do Trabalho, na cidade de Chimoio;

*Segundo:* Rafikali Barkatali Lakhani, maior, natural de Gujarat Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S3405565, emitido na República Popular da Índia, a nove de Agosto de dois mil e dezoito, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rahbar Trading, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Rahbar Trading, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Ferragens; e
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtidas as necessárias licenças.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma

de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anilbhai Barkatali Lakhani e uma última quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais de capital social), equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Rafikali Barkatali Lakhani, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da livre deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, por simples carta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anilbhai Barkatali Lakhani, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos por duas assinaturas independentes de cada um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, serão havidos como pertencentes aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua

liquidação será efectuada pelo gerente que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Remote Healthcare Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e dois, exarada de folhas oitenta e três verso a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quatro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para o sócio Gulamo Manuel da Silva Gulamo, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Thembisile Ngami, vinte por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para a sócia Teresa António Mondlane Andrassone e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Rene Poultney, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

pelas sócias Teresa António Mondlane Andrassone e Rene Poultney, sendo imprescindível a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Remu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101672352, uma entidade denominada, Remu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

É constituída sociedade de Musa Mohammadyusuf Punjami, natural de Porbar, Gujarat, portador do Passaporte n.º Z3218286, emitido na Índia, residente na cidade de Maputo, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Remu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sua sede no bairro Fomento, Maputo província, n.º 199, Avenida Joaquim Chissano, rés-do-chão, município da Matola, província de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de artigos de papelaria, tabacaria, consumíveis para escritório e equipamentos eléctrico, de informática e electrónicos;
- Venda de cosméticos, produtos de beleza e calçados; venda de equipamento audiovisual, equipamentos de comunicação e telemóveis;

c) Venda a grosso e a retalho de artigos de ferragem, material eléctrico, electrodomésticos e mobiliário;

d) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos frescos, bebidas, material de higiene e limpeza, cosméticos, artigos de beleza e perfumaria.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Musa Mohammadyusuf Punjami, correspondente a cem por cento do capital social;

#### CAPÍTULO II

##### Da gerência e casos omissos

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade será gerida por um gerente e o director-geral, que é o senhor Musa Mohammadyusuf Punjami

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ritchie Hunt Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770109, entidade legal supra, constituída entre: Rio Roxanne Reyes Domingo, de nacionalidade norte-americana, casada, natural de Califórnia-EUA, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, portadora do DIRE n.º 080US00060832N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Inhambane, a 3 de Setembro de 2021, titular do NUIT 132632626 e Ritchie Martin Hunt, de nacionalidade, britânica, casado, natural de Bristol e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 554358708, emitido pelas autoridades britânicas, a 9 de Maio de 2018, titular do NUIT: 172189768, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ritchie Hunt Media, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividades nas áreas de prestação de serviços em geral:

- a) Fotografia e filmagem;
- b) Designs gráficos, decorações e artes;
- c) Restauração e turismo, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;
- d) Agência de viagens e turismo;
- e) Media e televisão; e
- f) Comércio geral e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondentes a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao Rio Roxanne Reyes Domingo;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Ritchie Martin Hunt.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação e formar de obrigar da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Rio Roxanne

Reyes Domingo, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Serve Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770486, uma entidade denominada Serve Comercial, Limitada.

Entre:

Esperance Nsekandifite, de 45 anos de idade, casada sob o regime de comunhão de bens com o senhor Innocent Mpakaniye, de nacionalidade ruandesa, natural de Muhoza-Musanze-Ruanda, residente na Avenida de Moçambique n.º 14B, bairro do Zimpeto, titular do DIRE 10RW00078297N, emitido a 27 de Maio de 2022, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Eric Maniraguha, solteiro de 23 de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Muhoza-Musanze-Ruanda, residente na Rua da indústrias, n.º 826, bairro da Liberdade, titular do Registo n.º 367-00016823, 29 de Junho de 2017, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique;

Mutabazi Wellars, casado de 21 de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Muhoza-Musanze-Ruanda, residente na rua da indústrias, n.º 826, bairro da Liberdade, titular do Registo n.º 367-00016825, 29 de Junho de 2017, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serve Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 2, bairro Zimpeto, distrito Ka Mubukuana na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultorias e gestão, apoio aos negócios, contabilidade, auditoria, limpezas ao domicílio e multiservices; e
- d) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais; uma de oito mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esperance Nsekandifite, outra de seis mil meticais o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Maniraguha e a outra de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutabazi Wellars.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível.*



## Shark Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732398, uma entidade denominada, Shark Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paulo Sérgio dos Santos, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Kamubukuana, bairro George Dimtrov, Avenida de Moçambique,

quarteirão n.º 11, casa n.º 85, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002530331, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2021.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Shark Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro George Dimtrov, Avenida de Moçambique n.º 5583, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos, comercialização e arrendamento de imóveis;
- b) Intermediação e corretagem imobiliária;
- c) Planificação, promoção, organização, e decoração de eventos;
- d) Serviços de consultoria
- e) *Catering.*

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio unitário Paulo Sérgio dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Sérgio dos Santos, designado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador ou pelo procurador designado por este, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## TDS Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767612, uma entidade denominada TDS Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ornilio Marques Armação, estado civil solteiro, nascido a 13 de Maio de 1992, natural da Zambézia, residente no bairro de Ferroviário, casa n.º 33, quarteirão n.º 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234253P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TDS Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo – cidade Avenida Josina Machel n.º 398, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção;
- b) Equipamento sanitário;
- c) Comércio por grosso de ferramentas metálicas e artigo para canalizações e aquecimentos;
- d) Comércio por grosso não especializado;
- e) Importação e exportação de componentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ornilio Marques Armação, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsakane Vananga Construções, Comércio e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767191, uma entidade denominada Tsakane Vananga Construções, Comércio e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Patrício José, viúvo, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990035A, emitido no dia 17 de Agosto, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Albasine, quarteirão 1, casa n.º 5627.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A Tsakane Vananga Construções, Comércio e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada,

adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Linha Férrea, n.º 5627, bairro das Mahotas, distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar trabalhos de construção civil;
- b) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);
- c) Actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas; estudos, projectos, estaleiros de materiais de construção;
- d) Intermediação, arrendamento, compra e venda de imóveis;
- e) Importação e exportação de material de construção;
- f) Fiscalização de obras públicas ou privadas.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente Patrício José.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Patrício José.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio ou aos mandatários, em conformidade com os respetivos mandatos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vitapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Vitapesca, Limitada com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, prédio 1.º de Janeiro, sexto andar, cidade de Maputo, com capital social de cem mil e quinhentos meticais, matriculada sob o NUEL 100294416, deliberaram a cessão da quota, pertencente a senhora Maria António Luís Mate a favor do senhor Etelvino Nazário Pereira.

Em consequência desta deliberação unânime de cedência da quota ao senhor Etelvino Nazário Pereira, como novo titular da quota, passando este a deter uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social e, consequentemente, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil e quinhentos meticais, e encontra-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Etelvino Nazário Pereira, e
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, reservados à sociedade.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e precedendo deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Zohar Heavy Sands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 1128 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Zohar Heavy Sands, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, no Condomínio Matchiki Village, casa 4 em Maputo, com capital social, integralmente realizado de é de setenta e dois mil meticais, representado por setenta e duas mil acções do valor nominal de um metical, cada uma e tem como sócios: Diogo José Henriques Cavaco, Mazal Properties e Sandra Maria da Silva Pinto B. R. Henriques Cavaco.

Que em tudo mais a referida sociedade Zohar Investments, S.A., será regida pelos estatutos que seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zohar Heavy Sands, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Inhamiara, Condomínio Matchiki Village, casa 4, Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade Mineira, nomeadamente a realização de todos os trabalhos de prospecção e pesquisa, exploração e comercialização, incluindo a exportação de todo e qualquer tipo de recursos minerais, quer os mesmos sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores, o investimento e desenvolvimento de projectos de natureza industrial, comercial e agrícola, a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas, toda a actividade de importação e exportação de todo

e qualquer tipo de bens e mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de setenta e dois mil meticais, representado por setenta e duas mil acções do valor nominal de um metical cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três) As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Quatro) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o queirem, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

Um) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Três) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrematadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de acções próprias)**

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

## ARTIGO NONO

**(Financiamento da sociedade)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Órgão de Fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votos)**

Por cada acção contar-se-á um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação de accionistas)**

Um) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Dois) Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia Geral Anual)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleias gerais extraordinárias)**

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a

pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Local da reunião)**

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da Assembleia Geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Três) Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;

d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;

e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Representação)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

PDois) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Três) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Único;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;

e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;

g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e

ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição do órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência e funcionamento)

Um) Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária

cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Autorização para levantamento do capital)**

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a

instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Nomeação dos corpos sociais)**

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — A Notária Superior, *Sara Mateus Cossa*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT